



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 17/2.013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL DENOMINADO “FRENTE POPULAR DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho” o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de “FPT”.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa farão *jus* a um auxílio mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.



Art. 4º. Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte:

- a) Possui caráter indenizatório;
- b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e
- d) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 6º. Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária.

Uma nova
temporada

ff



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Vivência Municipal Temporal

Art. 7º A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Art. 8º A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedimentos:

- I- As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da imparcialidade;
- II- A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de atividades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, o valor do auxílio mensal, constarão do edital que regular o processo de credenciamento dos eventuais candidatos;
- III- Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previamente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;
- IV- A análise social de que trata o inciso anterior, consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos;



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas;

Art. 9º Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 11. As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitada às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 12. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado “CHEFE DE COORDENAÇÃO” e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

- I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;
- II. Entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

Art. 14. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da “Frente Popular de Trabalho”, em espécie e na periodicidade mensal.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), 15 de Abril de 2013.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça Ref. Projeto de Lei nº 17/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 16/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Dispõe sobre a criação de Programa Assistencial denominado Frente Popular de Trabalho e da outra providencias”.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

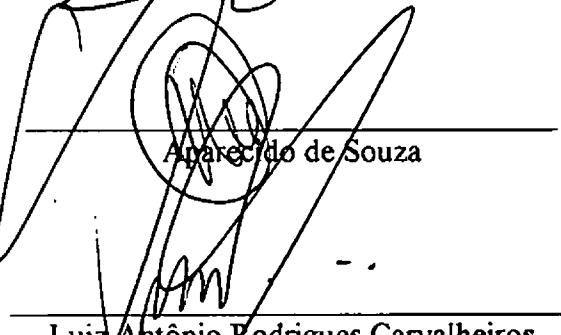
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 22 de abril de 2013

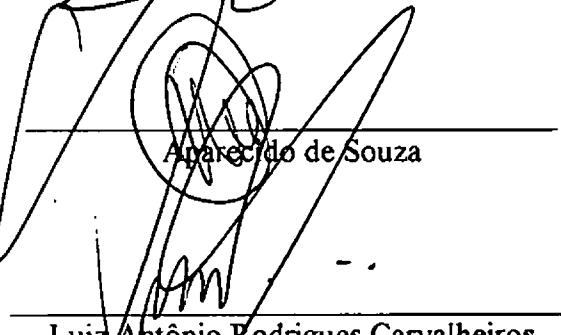
Comissão de Justiça e Redação



Valter Gomes da Fonseca



Aparecido de Souza



Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de _____ de 20 _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de _____ de _____ de 20 _____

Presidente

Secretário



Autógrafo do Projeto de Lei Nº. 17/2.013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL DENOMINADO “FRENTE POPULAR DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho” o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de “FPT”.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa farão *jus* a um auxílio mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.



Art. 4º. Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte:

- a) Possui caráter indenizatório;
- b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e
- d) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 6º. Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária.



Art. 7º A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Art. 8º A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedimentos:

- I-** As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da imparcialidade;
- II-** A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de atividades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, o valor do auxílio mensal, constarão do edital que regular o processo de credenciamento dos eventuais candidatos;
- III-** Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previamente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;
- IV-** A análise social de que trata o inciso anterior, consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos;



V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas;

Art. 9º Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 11. As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitada às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 12. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado “CHEFE DE COORDENAÇÃO” e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

- I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;
- II. Entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

Art. 14. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da “Frente Popular de Trabalho”, em espécie e na periodicidade mensal.

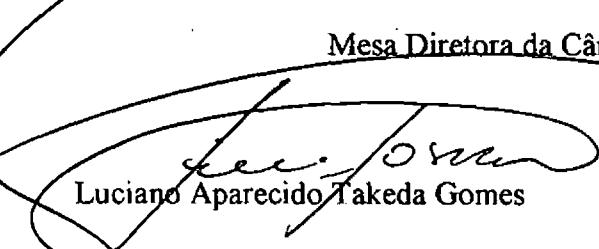
Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

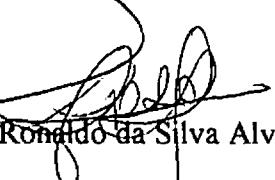
Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 26 de Abril de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha.


Luciano Aparecido Takeda Gomes

Presidente


Ronaldo da Silva Alves

2º Secretário

Magnus William de Castro

1º Secretário

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Vice- Presidente



Administrador 2013-2016

LEI nº 2.175 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de programa assistencial denominado "Frente Popular de Trabalho", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que elhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho" o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma "Frente Popular de Trabalho", especialmente designada para

Vivendo Novas Temporadas



prestação de serviços ao Município, como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de “FPT”.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa farão *jus* a um auxílio mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

Art. 4º. Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte:

- a) Possui caráter indenizatório;
- b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e
- d) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 6º Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária.

Art. 7º A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Art. 8º A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedimentos:

- I-** As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da impessoalidade;
- II-** A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de atividades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, o valor do auxílio mensal, constarão do edital que regular o processo de credenciamento dos eventuais candidatos;
- III-** Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previamente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;
- IV-** A análise social de que trata o inciso anterior, consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos;



- V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas;

Art. 9º Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 11. As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitadas às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 12. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado “CHEFE DE COORDENAÇÃO” e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

- I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

Vivendo Novos Tempos



Art. 14. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da "Frente Popular de Trabalho", em espécie e na periodicidade mensal.

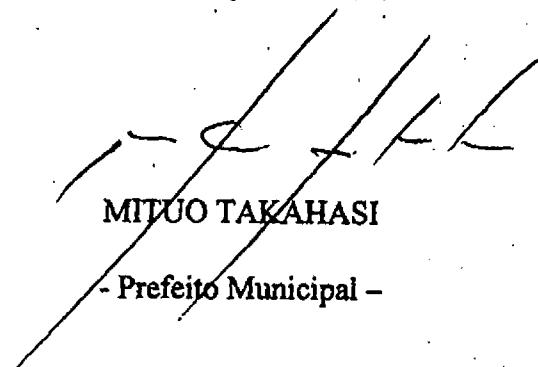
Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 de Abril de 2013.


MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI nº 2.175 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de programa assistencial denominado “Frente Popular de Trabalho” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITOU TAKAHASI, no uso de suas atribuições que elhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho” o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para



Administração 2013 2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

prestação de serviços ao Município, como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de “FPT”.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa farão jus a um auxílio mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

Art. 4º. Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte:

- a) Possui caráter indenizatório;
- b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e
- d) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 6º Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária.

Art. 7º A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Art. 8º A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedimentos:

- I-** As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da impessoalidade;
- II-** A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de atividades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, o valor do auxílio mensal, constarão do edital que regular o processo de credenciamento dos eventuais candidatos;
- III-** Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previamente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;
- IV-** A análise social de que trata o inciso anterior, consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos;

Olívia Maria Alves de Oliveira



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administrado 2013/2016

V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas;

Art. 9º Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 11. As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitada às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 12. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado “CHEFE DE COORDENAÇÃO” e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.



Administração 2013-2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 14. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da "Frente Popular de Trabalho", em espécie e na periodicidade mensal.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 de Abril de 2013.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

✓



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 18/2013.

Barrinha (SP), 18 de Abril de 2013.

**EXMO. SR.
LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA - SP**

SENHOR PRESIDENTE:

Com o presente estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que altera as metas do programa ao anexo II de que trata a Lei nº. 2.038 de 07 de Julho de 2009, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Barrinha/SP para o quadriênio 2010/2013.

A presente propositura versa em sua essência sobre a possibilidade de ser implantado no âmbito municipal, o Programa de Concessão de Benefícios Fiscais Especiais de Barrinha SP, que consiste na concessão de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2012 lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Como é sabido, cuida a primeira matéria de estabelecer alternativas com vista a resgatar débitos acumulados por inadimplência dos contribuintes, e, de outro lado, arrecadar valores cujo recebimento apresenta-se difícil, ainda que a Administração Pública se esforce num grande trabalho constituído de cobranças administrativas e judiciais.

Evidentemente que tal iniciativa, a teor do disposto no inciso 6º do artigo 150 da Constituição Federal, se dará por lei específica que regule especificamente as matérias naquele diploma listadas.

PROTÓCOLO

Nº 138 DATA 19/04/13
Assinatura



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Tratando-se, pois, de matéria que se pretende implementar em curto prazo, solicitamos que sua tramitação seja em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Vivenciar, Manter, Melhorar